



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

33
18-06

LEI Nº 1.336, de 19 de junho de 1987

"Cria Posto de Correio no Distrito de Fidalgo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado um posto de correio no Distrito de Fidalgo - Pedro Leopoldo.

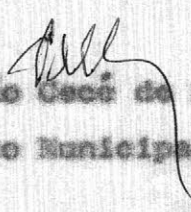
§ único - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Minas Gerais, para a execução da presente Lei.

Art. 2º) - A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo emprestará o mobiliário necessário e ponto onde será instalado o posto, podendo ser aproveitado um pequeno espaço existente no posto de saúde do Distrito.

§ único - A Prefeitura designará também funcionário do seu quadro permanente para exercer esta função e a Central dos Correios e Telégrafos do Brasil, caberá a cessão de uma balança e demais equipamentos para seu funcionamento.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 19 de junho de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"